

**LEI N.º 2.784, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.015**

Estabelece Índices de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas, Efetivos, Estáveis, Ocupantes de Cargos de Provimento Temporário, e Ocupantes de cargos de provimento comissionado (exceto os Secretários Municipais), bem como Estabelece Índice de Reajuste da Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o índice de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos ou estáveis, e ocupantes de cargos de provimento temporário de Monte Alegre de Minas/MG, será de 8,84 % (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, ou seja, 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), a título de recomposição, mais 2,6117% (dois inteiros e seis mil cento e dezessete décimos de milésimo por cento), a título de reajuste.

§ 1º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.015.

Art. 2º. O índice previsto no artigo anterior incidirá sobre os símbolos de vencimento compreendidos entre o SV 01 ao SV 55.

Art. 3º. Fica estabelecido que o índice de recomposição da remuneração dos Servidores do Quadro Especial de Cargo de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas será de 8,84 % (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, ou seja, 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), a título de recomposição, mais 2,6117% (dois inteiros e seis mil cento e dezessete décimos de milésimo por cento), a título de reajuste.

§ 1º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo não será estendido aos ocupantes do cargo de provimento temporário de Agente Comunitário de Saúde, pois a remuneração do aludido cargo é fixada por Portaria do Ministério da Saúde, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste.



Art. 4º. Fica estabelecido, que o índice de recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento comissionado, será de 8,84 % (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, ou seja, 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), a título de recomposição, mais 2,6117% (dois inteiros e seis mil cento e dezessete décimos de milésimo por cento), a título de reajuste, para os ocupantes dos cargos de provimento comissionado com símbolos em comissão SC 02, SC 03, SC 04 e SC 05, excluídos os Secretários Municipais e cargos com símbolo em comissão SC01.

§ 1º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2.015.

§ 2º. O reajuste previsto no artigo 1º, não será estendido aos cargos do magistério P1 e P3, devendo a remuneração dos cargos ser alterada de acordo com o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica definido pelo Ministério da Educação, adequando-se a remuneração do aludido cargo aos valores já estabelecidos, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste.

§ 3º. Os cargos de provimento comissionado com símbolo em comissão SC 01, exceto os Secretários Municipais, terão os seus vencimentos recompostos com a incidência do índice de 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, a título de recomposição, a partir de 01 de janeiro de 2.015.

Art. 5º. Fica estabelecido que o índice de recomposição da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Monte Alegre de Minas/MG será de 8,84 % (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, ou seja, 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), a título de recomposição, mais 2,6117% (dois inteiros e seis mil cento e dezessete décimos de milésimo por cento), a título de reajuste.

§ 1º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2.015.

Art. 6º. Integra a presente Lei o Anexo I, que descreve os símbolos de vencimento e respectivos valores dos cargos de provimento efetivo; o Anexo II, que descreve os símbolos em comissão e respectivos valores dos cargos de provimento comissionado, exceto os Secretários Municipais; e o Anexo III, que descreve os valores dos cargos de provimento temporário.

**ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º001, DE 28 DE JANEIRO DE 2.015.****TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolos Vencimento	de	Valores R\$	Símbolos Vencimento	de	Valores R\$
SV 01		788,00	SV 29		1.112,12
SV 02		788,00	SV 30		1.195,37
SV 03		788,00	SV 31		1.210,94
SV 04		788,00	SV 32		1.266,98
SV 05		788,00	SV 33		1.329,23
SV 06		788,00	SV 34		1.385,29
SV 07		788,00	SV 35		1.456,84
SV 08		788,00	SV 36		1.528,46
SV 09		788,00	SV 37		1.600,05
SV 10		788,00	SV 38		1.652,97
SV 11		788,00	SV 39		1.758,88
SV 12		788,00	SV 40		1.845,98
SV 13		788,00	SV 41		1.933,12
SV 14		788,00	SV 42		2.026,53
SV 15		788,00	SV 43		2.126,13
SV 16		788,00	SV 44		2.228,86
SV 17		788,00	SV 45		2.337,83
SV 18		788,00	SV 46		2.453,05
SV 19		788,00	SV 47		2.571,33
SV 20		788,00	SV 48		2.698,97
SV 21		788,00	SV 49		2.829,73
SV 22		800,00	SV 50		2.969,83
SV 23		837,36	SV 51		3.113,03
SV 24		880,91	SV 52		3.268,63
SV 25		918,30	SV 53		3.427,39
SV 26		930,95	SV 54		3.595,52
SV 27		1.005,45	SV 55		3.772,97
SV 28		1.052,17			

**ANEXO II – PROJETO DE LEI N.º001, DE 28 DE JANEIRO DE 2.015****TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO,
COM EXCEÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.**

Símbolo em Comissão	Valores R\$
SC 01	4.160,26
SC 02	2.874,43
SC 03	1.759,86
SC 04	1.110,36
SC 05	788,00



ANEXO III AO PROJETO DE LEI N.º001, DE 28 DE JANEIRO DE 2.015

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECIAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE 001/2009 e 002/2009 – LEIS COMPLEMENTARES N.º. 108/2009 E 109/2009, AMBAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.009.

CARGO	VENCIMENTO R\$
Advogado	933,22
Agente de Saúde – Zoonoses	788,00
Agente Social	1.088,75
Assistente Social	2.021,98
Capacitador de Oficina	788,00
Coordenador de Atividade Física	933,22
Coordenador de Educação Física	1.244,30
Coordenador de Programa Social	1.555,37
Educador de Saúde	788,00
Educador Social	933,22
Instrutor de Artesanato	788,00
Instrutor de Crochê e Tricô	788,00
Instrutor de Hortaliça	788,00
Instrutor de Informática	788,00
Instrutor de Pintura	788,00
Instrutor de Vagonite	788,00
Orientador Social	933,22
Psicólogo	2.021,98
Supervisor de Saúde - Zoonoses	863,21

CARGO	VENCIMENTO R\$
Agente Comunitário de Saúde - PSF	950,00
Atendente de Consultório Médico/Odontológico – PSF	788,00
Auxiliar de Enfermagem – PSF	788,00
Auxiliar de Farmácia – PSF	788,00
Auxiliar de Serviços Gerais	788,00
Cirurgião Dentista – PSF (08 horas)	3.110,76
Cirurgião Dentista – PSF (04 horas)	1.944,21
Enfermeiro – PSF	3.110,76
Médico – PSF	11.678,71
Técnico em Enfermagem - PSF	788,00



Art. 7º. As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, - 03 DE
FEVEREIRO DE 2.015.

Rodrigo de Aivim Mendonça
Prefeito Municipal